



CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº [•]/[•]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO,
INCLUINDO A CONSTRUÇÃO E REFORMA, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DO
COMPLEXO PRISIONAL DE ERECHIM/RS**

ANEXO 4 - MECANISMO DE PAGAMENTO



SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| 1. REGRAS DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA | 2 |
| 2. DA MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO PROCEDIMENTO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS SOBRE OS PRODUTOS ENTREGUES PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE..... | 4 |

1. REGRAS DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

1.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a partir do início da prestação dos SERVIÇOS no COMPLEXO PRISIONAL.

1.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA deverá considerar a DISPONIBILIDADE DE VAGAS das UNIDADES PRISIONAIS do COMPLEXO PRISIONAL, bem o resultado do ÍNDICE DE DESEMPENHO, o qual será calculado através da média ponderada dos respectivos INDICADORES DE DESEMPENHO apurados das UNIDADES PRISIONAIS.

1.3. O valor a ser pago será calculado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, consoante metodologia descrita no ANEXO 3 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE e neste ANEXO.

1.4. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CP = VVG DIA * (DISP * 0,9 + OCUP * 0,1) * \{ [1 - (Z * W)] + (Z * W) * IND. DES. \}$$

em que:

- CP: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA;
- VVG DIA: valor da VAGA DIA disponibilizada e ocupada no COMPLEXO PRISIONAL;
- DISP: Representa o total apurado de VAGAS DIA disponibilizadas no COMPLEXO PRISIONAL durante o mês;
- OCUP: Número total de VAGAS DIA ocupadas no COMPLEXO PRISIONAL durante o mês;
- Z: Percentual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA sujeito à influência do ÍNDICE DE DESEMPENHO. Este percentual é 20%, ou seja, o valor de Z é igual a 0,20;
- W: Parâmetro referente à curva de aprendizado, conforme mais abaixo descrito;
- IND. DES.: Trata-se de um valor entre 0 (zero) e 1 (um) e corresponde ao ÍNDICE DE DESEMPENHO obtido pela CONCESSIONÁRIA. A apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO se dará com periodicidade mensal.



1.5. A curva de aprendizagem estabelece que o percentual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA que estará sujeito ao impacto resultante do ÍNDICE DE DESEMPENHO mensal aumentará progressivamente nos primeiros anos a partir do início da prestação dos SERVIÇOS, até atingir um patamar constante que prevalecerá para os demais anos da CONCESSÃO. Tal curva é determinada por meio do valor da variável W.

1.6. O valor de W é dado segundo a tabela a seguir, e, será efetivamente aplicado no cálculo do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA após o término da FASE 2.

| Mês de Prestação dos SERVIÇOS após o término da FASE 2 | Valor de W |
|---|-------------------|
| 1º. ao 6º. Mês | 0,25 |
| 7º. ao 12º. mês | 0,50 |
| 13º. ao 18º. mês | 0,75 |
| 19º. mês e meses seguintes | 1,00 |



2. DA MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO PROCEDIMENTO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS SOBRE OS PRODUTOS ENTREGUES PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS, elaborar e enviar para o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA relatório contendo:

- (i) a medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO que compõem o ÍNDICE DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO 3 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE;
- (ii) a medição dos fatores relacionados à DISPONIBILIDADE DE VAGAS e a respectiva ocupação destas vagas no COMPLEXO PRISIONAL, também conforme os termos do ANEXO 3; e,
- (iii) o memorial de cálculo indicando os valores devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com base na fórmula indicada prevista no item 1.4 acima.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, com base no relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, emitir e enviar para o PODER CONCEDENTE a fatura para cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias corridos.

2.2.1. No caso de inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo PODER CONCEDENTE, incidirá sobre o valor em atraso: (i) correção monetária pela variação do IPCA/IBGE; (ii) multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido em atraso; e, (iii) incidência de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de tributos devidos à Fazenda Estadual.

2.3. Caso os INDICADORES DE DESEMPENHO e a DISPONIBILIDADE DE VAGAS do mês de referência não sejam apurados no prazo estipulado por qualquer motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deve pagar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, independente de eventuais descontos calculados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado o disposto no item 2.4 abaixo.

2.4. Quando finalizada a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e da DISPONIBILIDADE DE VAGAS do mês de referência, os eventuais descontos deverão



ser aplicados nos meses subsequentes, desde que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ser paga a para a CONCESSIONÁRIA não seja inferior a 80% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

2.5. Caso seja impossível promover a avaliação de algum dos INDICADORES DE DESEMPENHO e/ou dos fatores da DISPONIBILIDADE DE VAGAS por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, incluindo em decorrência de inaccessibilidade aos dados da CONCESSIONÁRIA pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o respectivo INDICADOR DE DESEMPENHO terá nota o (zero) atribuída para o período de medição e/ou o respectivo fator da DISPONIBILIDADE DE VAGAS será considerado como indisponível.

2.6. A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, apresentar solicitação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia para o PODER CONCEDENTE, para a desconsideração de itens da medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e/ou da medição da DISPONIBILIDADE DE VAGAS em virtude da superveniência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO cujo risco de ocorrência não é atribuído pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA.

2.6.1. No caso previsto no item 2.6, o PODER CONCEDENTE poderá encaminhar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da cópia da solicitação da CONCESSIONÁRIA, manifestação fundamentada sobre a concordância ou não com as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

2.6.2. As solicitações de desconsideração apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e eventuais manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE serão examinadas e decididas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.7. A manifestação ou a concordância das PARTES não constitui condição de validade ou requisito prévio para a utilização do ÍNDICE DE DESEMPENHO e o resultado da DISPONIBILIDADE DE VAGAS aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no processamento de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

2.8. Eventuais discordâncias das PARTES em relação à aplicação das regras do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE ou à



interpretação técnica adotada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a respeito dos temas submetidos à sua apreciação:

- 2.8.1. não ensejarão a aplicação de penalidades ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, nem a retenção de seus pagamentos ou a imposição de descontos sobre a sua remuneração;
 - 2.8.2. não poderão acarretar a suspensão ou a interrupção do processo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com fundamento nos relatórios e notas de desempenho atribuídas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que sobre eles existam controvérsias;
 - 2.8.3. deverão ser dirimidas por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, vedada a imposição de decisão unilateral de qualquer das PARTES que possa impactar os resultados aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 2.9. Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de acompanhar de forma autônoma o procedimento de aferição de desempenho e de manifestar, sempre que entender cabível, suas divergências em relação ao posicionamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.
- 2.10. Após a solução das divergências a respeito do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, eventuais diferenças apuradas no montante das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS já pagas deverão ser compensadas nos pagamentos posteriores em favor da PARTE vencedora, sendo os valores devidamente atualizados *pro rata die*, pela variação do IPCA/IBGE, contados a partir da data em que tais valores deveriam ter sido pagos ou abatidos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
- 2.10.1. Caso, no mês do pagamento, não tenha sido divulgado o IPCA/IBGE para o último mês, deve-se replicar o último índice disponível.
- 2.11. Se necessário, a compensação de valores em desfavor da CONCESSIONÁRIA deverá ser realizada de maneira parcelada, ao longo dos pagamentos vindouros, de forma que o valor máximo de desconto em cada compensação nunca ultrapasse o montante de 20% (vinte por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.